



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 11 de Outubro de 2023

João Carlos  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Monitor de Educação	1.615,21

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor(a) na forma deste artigo, são as que constam do Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994), para cargos de igual denominação.

§ 2º A contratação do profissional a que se refere este artigo poderá se dar em carga horária cumulativa com convocação suplementar, mediante elevação da remuneração proporcional à carga horária, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 3º O contrato de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002) e do Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 1117/2008), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

GERI ANGELO Assinado de forma digital por GERI  
MACAGNAN:45965331053 ANGELO MACAGNAN:45965331053  
Dados: 2023.10.10 13:57:42 -03'00'

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO N° 034/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissional para atender a demanda na área de Educação, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos, e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Saliente-se que a contratação de uma monitora de educação se dá para reposição temporária de monitora, cuja titular de cargo efetivo solicitou sua exoneração e, por conseguinte, até que não se realie novo concurso público, essa vacância deve ser suprida.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO  
MACAGNAN:4596533  
1053

Assinado de forma digital por GERI  
ANGELO  
MACAGNAN:45965331053  
Dados: 2023.10.10 13:58:01 -03'00'

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 34, de 09 de outubro de 2023.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, monitor de educação.**

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município.

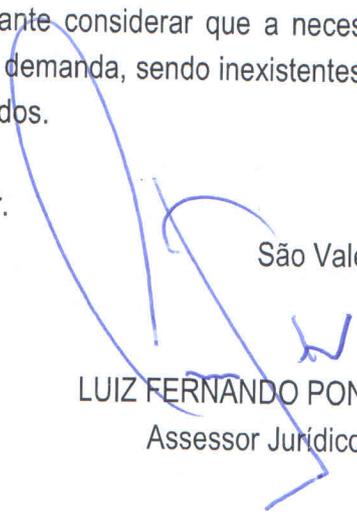
Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo, sendo relevante considerar que a necessidade de contratação emergencial decorre do aumento na demanda, sendo inexistentes candidatos aprovados em concurso que possam ser nomeados.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 11 de outubro de 2023.

  
LUIZ FERNANDO PONSONI  
Assessor Jurídico